

PROJETO DE LEI № // A

/2019

EMENTA: Institui o Programa de Escola de Tempo Integral na Rede Municipal, estabelece suas diretrizes e dá outras providências.

- Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Olinda o Programa de Escola de Tempo Integral, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude.
- Art. 2º. A Educação em Tempo Integral, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Olinda, tem por finalidade:
- I ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola para um período de 08 (oito) horas diárias, sendo, no mínimo, 07 (sete) horas em atividades pedagogicamente orientadas;
- II- ampliar o currículo escolar com ações complementares, na perspectiva de alinhar teoria e prática, com atividades nos campos Educação Patrimonial, Artístico e Cultural, Ciência e Tecnologia, Sustentabilidade e Cidadania, Práticas Esportivas e Promoção à Saúde;
- III prover a adequação da infraestrutura física necessária para o funcionamento das Escolas
 Municipais de Tempo Integral, com vistas à realização do modelo de educação integral;
- IV prover as Escolas Municipais de Tempo Integral de equipamentos e recursos tecnológicos necessários para a proficiência pedagógica e eficácia da gestão escolar;
- V promover Formação Continuada em serviço para o corpo docente e administrativo das escolas;
- VI ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB.

Parágrafo único - A Escola Municipal de Tempo Integral funcionará de segunda a sexta feira, em dois turnos consecutivos e interligados pedagogicamente, sendo estes, manhã e tarde, com 04 (quatro) horas de duração cada um, totalizando um período integral de 08 (oito) horas diárias,

Constou no Expediente de Reunião

P



atendendo crianças e adolescentes do Ensino Fundamental, assegurado a oferta do almoço e do lanche aos estudantes.

Art. 3º - O Programa ora instituído, fundamentar-se-á nos seguintes princípios e diretrizes pedagógicas:

I- Princípios:

- a) concepção de educação integral como processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais;
- b) expansão qualificada do tempo de aprendizagem como possibilidade de superar a fragmentação curricular, na perspectiva da garantia dos direitos de aprendizagem;
- c) currículo significativo e relevante, organizador da ação pedagógica na perspectiva da integralidade, que garante práticas, habilidades, costume, crenças e valores que estão na base da vida cotidiana dos estudantes, sejam articulados ao saber acadêmico, produzindo aprendizagens que causam impactos na vida em comunidade e na vida de toda a cidade, promovendo o protagonismo, a autoria e a autonomia;
- d) cidade como território educativo em que os diferentes espaços, tempos e sujeitos, compreendidos como agentes pedagógicos, podem assumir intencionalidade educativa e favorecer o processo de formação das crianças e dos adolescentes para além da escola, potencializando a Educação Integral e integrando os diferentes saberes, às famílias, à comunidade, à vizinhança, ao bairro e a cidade;
- e) educação escolar como instrumento de democracia que possibilita às crianças e aos adolescentes entenderem a sociedade e a participarem das decisões que afetam o seu território, tornando-se parceiros do desenvolvimento sustentável;





 f) garantia às crianças e aos adolescentes do direito fundamental de circular pelos territórios educativos, apropriando-se deles, como condição de acesso às oportunidades, espaços e recursos existentes e ampliação contínua do repertório sociocultural e da expressão autônoma e crítica, asseguradas as condições de acessibilidade aos que necessitarem;

- g) diálogo como estratégia na implementação de políticas socioculturais que reconhecem as diferenças, promovem a equidade e criam ambientes colaborativos que consideram a diversidade dos sujeitos, da comunidade escolar e de seu entorno;
- h) intersetorialidade das políticas sociais e educacionais como interlocução necessária à corresponsabilidade na formação integral, por colocar no centro o ser humano e, em especial, as crianças, os adolescentes e seus educadores;

II- Diretrizes Pedagógicas:

- a) ressignificar o currículo de forma a torná-lo eficiente na aprendizagem do conjunto de conhecimentos que estruturam os saberes escolares;
- b) identificar e promover possibilidades para o desenvolvimento de propostas curriculares inovadoras;
- c) articular as experiências e os saberes dos estudantes com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental. científico e tecnológico, assim como atitudes e valores, de modo a promover seu desenvolvimento integral;
- d) fomentar a intersetorialidade, consolidando no território o diálogo com diversas Secretarias do Governo Municipal, com vistas à garantia de direitos às crianças e aos adolescentes, através da educação integral e da gestão democrática;



- e) constituir, ampliar, promover e fortalecer a interlocução com as famílias e demais sujeitos da comunidade;
- f) fortalecer o desenvolvimento integral, enquanto cidadãos, na perspectiva da ampliação das possibilidades e da valorização da vida.
- **Art. 4.º** A estrutura organizacional da equipe gestora da Escola Municipal de Tempo Integral terá em sua composição as seguintes funções:
- I- Diretor Administrativo Escolar;
- II- Diretor Pedagógico Escolar;
- III– Secretário Escolar.

Parágrafo único- As funções constantes nos incisos deste Artigo serão exercidas, exclusivamente por profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal.

- Art. 5°. São critérios de permanência dos profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal nas Escolas Municipais de Tempo Integral:
- I Disponibilidade para dedicação exclusiva durante o horário de funcionamento da unidade de ensino em tempo integral;
- II- aprovação nas Avaliações de Desempenho, com critérios específicos para o Programa de Escola de Tempo Integral.
- §1º. Aos profissionais do Quadro Ocupacional do Magistério Municipal, em regime de dedicação plena, é vedado o desempenho de qualquer outra atividade pública ou privada, remunerada ou não, durante o horário de funcionamento da unidade de ensino em tempo integral.
- **§2º.** A remoção do professor, integrante do Grupo Ocupacional do Magistério Município de Olinda das Escolas Municipais de Tempo Integral em decorrência de inadequação ou irregularidade funcional, será feita por determinação da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude.

- 1



- Art. 6º. Para os fins da presente lei ficam criadas as **Gratificações de Localização Especial** exclusivas para os participantes do Programa de Escolas de Tempo Integral:
- I Diretor Administrativo Escolar: fica assegurado valor fixo de 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)
 de gratificação por Localização Especial acrescida à gratificação do porte da escola;
- II Diretor Pedagógico Escolar: fica assegurado valor fixo de 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) de gratificação por Localização Especial acrescida à gratificação do porte da escola;
- III Secretário Escolar: fica assegurado valor fixo de 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) de gratificação por Localização Especial acrescida à gratificação do porte da escola;
- IV Professor dos anos finais do Ensino Fundamental: fica assegurado valor fixo de 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) de gratificação por Localização Especial;
- V Professor dos iniciais do Ensino Fundamental: fica assegurado valor fixo de 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) de gratificação por Localização Especial.
- **Parágrafo único -** Professores que possuem 02 (dois) vínculos efetivos, no município, sendo selecionado para compor o quadro de docência das Escolas Municipais em Tempo Integral, não farão jus ao recebimento da gratificação, de que trata o artigo 6º desta Lei.
- **Art. 7º**. Todos os profissionais lotados nas Escolas Municipais de Tempo Integral perderão o direito a Gratificação de Lotação Especial Exclusiva e Integral nos seguintes casos:
- I afastamentos, licenças e ausências de qualquer natureza, salvo férias, licença à gestante, licença-adoção e licença-paternidade;
- II cessação do exercício de docência em uma Escola Municipal de Tempo Integral por qualquer motivo, sendo imediatamente suspensa sua permanência no Regime de Dedicação Exclusiva e Integral.



- Art. 8°. A competência, as atribuições e as especificidades das Escolas Municipais de Tempo Integral serão disciplinadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.
- **Art. 9º.** As metas a serem alcançadas pelas Escolas Municipais de Tempo Integral serão estabelecidas em resolução pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude a qual também estabelecerá os critérios e a periodicidade em que serão avaliados os resultados.
- **Art. 10.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas.
- Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 04 de novembro de 2019.

Prefeito Municipal de Clinda

Paulo Roberto Scoza



MENSAGEM Nº 028/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores,



Cumprimentando-o cordialmente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência e de seus pares a presente proposição legislativa, que tem por escopo instituir o Programa de Escola de Tempo Integral na Rede de Municipal de Ensino.

A presente propositura visa instituir o Programa de Escola de Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, visando atender ao disposto na Lei 5.940 de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação, especificamente no que se refere à meta nº 6.

O Programa das Escolas de Tempo Integral visa garantir novas ações, práticas, estratégias e metodologias pedagógicas, na perspectiva de alavancar a consolidação do direito de aprender dos estudantes da rede municipal, promovendo as competências inerentes ao desenvolvimento intelectual e formação da cidadania

O Programa das Escolas de Tempo Integral estrutura o processo ensino-aprendizagem a partir da ampliação do currículo escolar com ações complementares, na perspectiva de alinhar teoria e prática, com atividades nos campos da Educação Patrimonial, Artístico e Cultural, Ciência e Tecnologia, Sustentabilidade e Cidadania, Práticas Esportivas e Promoção à Saúde, de promover a formação continuada em serviço para o corpo docente e administrativo das escolas, bem como ampliar o indice de desenvolvimento da Educação Básica-IDEB da rede de ensino e o tempo de permanência dos estudantes na escola para um período de 08(oito) horas diárias, sendo no mínimo 07(sete) horas em atividades pedagogicamente orientadas.

Com estas considerações, apresento o Projeto de Lei anexado ao presente expediente, visando Instituir o Programa de Escola de Tempo Integral na rede de ensino de Olinda.

y/



Na certeza da pronta aprovação do presente Projeto de Lei, renovo na pessoa de Vossa Excelência, os meus votos de elevada estima e consideração a todos que integram esse Poder Legislativo.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 04 de novembro de 2019.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO Prefeito Municipal de Officia

O

